



GT 07 - Direito à Cidade, Cultura e Memória: Reparação e Reconhecimento na Política Urbana Contemporânea – a Cidade como um Bem Comum

REPARAÇÃO: UM OLHAR SOBRE O MARETÓRIO DA GAMBOA DE BAIXO, SALVADOR

Diego D`Amorim Barreto¹
Adriana Nogueira Vieira Lima²
Fernanda C. Silva Gonzalez³

1 INTRODUÇÃO

A Gamboa de Baixo é uma comunidade tradicional pesqueira, situada em área da União, localizada no Centro Antigo de Salvador, com 95% da população autodeclarada negra. (Censo, 2022). Em 2016, seu território foi enquadrado pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (Lei Municipal nº. 9.069, de 2016), como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 5, que corresponde às comunidades quilombolas e tradicionais, especialmente aquelas vinculadas à pesca e à mariscagem.

A partir da perspectiva da justiça territorial, busca-se investigar os limites dos instrumentos urbanísticos para o reconhecimento e reparação da comunidade tradicional pesqueira Gamboa de Baixo, nos termos da Política Nacional de Desenvolvimento dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010), e da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (Decreto nº 5.051, 19 de abril de 2004).

A pesquisa, de abordagem interdisciplinar e decolonial (pesquisa-ação), utilizou observação in loco e assessoria técnica e jurídica para conectar o estudo às lutas da comunidade pelo Direito à Cidade, em face das pressões do capital sobre os espaços de reprodução da vida e da cultura.

¹ Estudante de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Bahia, e-mail: damorim.diego@gmail.com

² Doutora em Arquitetura e Urbanismo (UFBA), Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito (UEFS, UNEB, UESC e UESB) e do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Organizações e Sociedade (UEFS). Associada do IBDU. E-mail: anvlima@uefs.br

³ Especialista em Direito, coordenadora da Região Nordeste do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico. e-mail: nandacsilvagonzalez@gmail.com



2 APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

Os territórios tradicionais são definidos pela PNPCT como espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária. Nesses espaços se insere o “maretório”, enquanto categoria política ressignificada pelas comunidades tradicionais em conjunto com pesquisadores, que surge da união de “marés” e “território”. Nos termos propostos por Lima⁴, as marés são um elemento central, não havendo fronteira definida entre o mar e a terra, sendo um espaço autogerido e construído por meio de práticas culturais, ecológicas e econômicas, transmitidas geracionalmente por meio da vivência e da oralidade. Esse espaço inclui também a dimensão simbólica e cultural da espiritualidade e da religiosidade, expressa por meio de rituais.

Na comunidade da Gamboa de Baixo não é diferente: seu nome de batismo remete a uma técnica de pesca ancestral. Grande parte de seus moradores depende, de forma direta ou indireta, das atividades de pesca para a reprodução da vida. A formação do **maretório** é moldada pelo movimento das marés e pela formação geológica o que favorece a pesca e a coleta de espécies marinhas. O píer comunitário é, historicamente, utilizado como acesso à comunidade. Recentemente a gamboa associado a ele também ganha essa função, quando os “*ubers* marítimos” – barcos dos moradores utilizados para o transporte de turistas e frequentadores dos bares e restaurantes construídos e geridos pela própria comunidade - utilizam desse espaço para deixar os passageiros (Figura 1).

O **maretório** também é um espaço de lazer e de expressão religiosa. Segundo um morador, filho de Oxum e um dos responsáveis pela organização da celebração, há quatro décadas é realizada, anualmente, a festa de matriz africana em homenagem a Iemanjá, no dia 2 de fevereiro. Além disso, observa-se seu uso cotidiano por crianças e jovens da comunidade como espaço de lazer e prática de esportes.

Nesse contexto, a relação da comunidade com o **maretório** é atravessada por processos de autogestão. Apenas a título de exemplo, como estratégia para protegê-lo das embarcações - principalmente lanchas e jet-skis - a própria comunidade instalou boias.

⁴ LIMA, Paulo Vitor. **Maretório**: o giro ecoterritorial dos povos extrativistas costeiro-marinhos do litoral da Amazônia Paraense. Tese (Doutorado em Sociologia e Antropologia). Universidade Federal do Pará. Belém, 2022



Se as décadas de 1980 e 1990 foram caracterizadas por diversas tentativas por parte do Estado para remover a comunidade da Gamboa de Baixo, as últimas décadas vêm sendo marcadas por novos ciclos de cercamentos de privatização⁵. Nesse sentido, a construção dos *piers* pelos condomínios de alto padrão localizados no Corredor da Vitória, por meio da cessão de espelho d'água pela União, que longe de valorizar as dimensões ambientais e sociais que conferem função social à propriedade pública, vem impactando as formas de reprodução da vida, ao provocar a extinção de diversas espécies marinhas. De forma semelhante, segundo Zanolli⁶, a instalação do empreendimento Bahia Marina na década de 1990 ocasionou uma mudança nas marés, influenciando de forma bastante negativa nas atividades da pesca. (Figura 1).

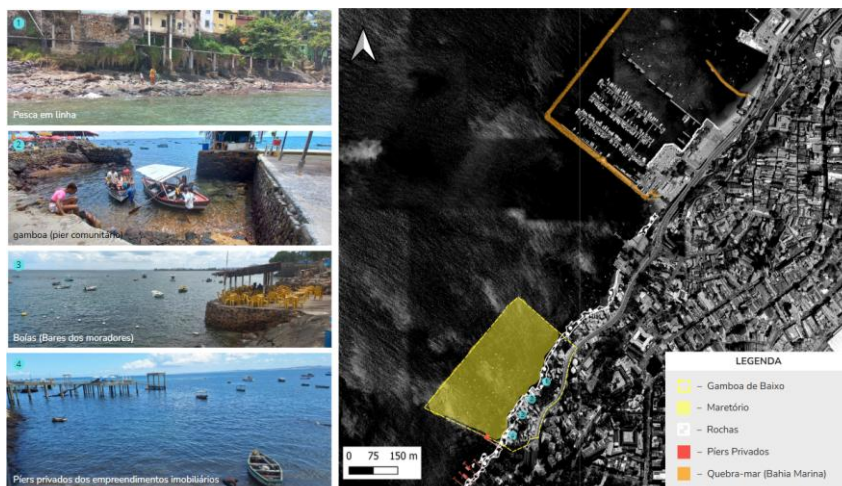
Em março de 2025, o município de Salvador reatualizou práticas históricas de violência institucional, ao promover a demolição - sob a alegação de suposta ilegalidade - da ampliação da moradia de um pescador local. Tal medida, que desconsidera o direito ao território e os dispositivos constitucionais de proteção das comunidades tradicionais e combate ao racismo, foi prontamente respondida pela comunidade. As reações se materializaram por meio de mobilizações nas redes sociais, representações junto aos órgãos de justiça, além de atos públicos, nos quais faixas foram erguidas com a frase: **“A orla também é nossa. Até quando vão tentar nos apagar?”**, reafirma a centralidade do território para a reprodução da vida, da cultura e da resistência, conforme enunciado por Perry e Caminha, ao abordarem a luta antirracista e antipatriarcal das mulheres negras da Gamboa de Baixo pela permanência⁷.

Figura 1 – Marelório, cercamentos e privatizações

⁵ CARDOSO, Patricia Menezes. **Direitos insurgentes**: lutas territoriais e reivindicação do comum na zona costeira brasileira. Tese (Doutorado em Pós-Colonialismo e Cidadania Global). Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2024.

⁶ ZANOLLI, Fabricio. **Projeto de Habitação de Interesse Social para a Gamboa de Baixo**. Universidade Federal da Bahia. Monografia (Especialização em assistência técnica para habitação e direito à cidade).Residência profissional em Arquitetura, Urbanismo e Engenharia. FAUFABA, Salvador, 2017

⁷ PERRY, Keisha-Khan; CAMINHA, Caminha. Daqui eu não saio, daqui ninguém me tira: poder e política das mulheres negras da Gamboa de Baixo, Salvador. **Revista Gênero**. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/30956/0>. Acesso jun. 2025.



Fonte: Mapa, Adaptado Google Earth, 2022; Imagens, autores, 2024

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enquadramento da comunidade pesqueira da Gamboa de Baixo, em Salvador, como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS-5) representa um avanço no planejamento urbano, mas evidencia os limites do reconhecimento dos direitos territoriais de populações tradicionais, sobretudo quanto à reparação de violações históricas de caráter étnico-racial e de gênero.

A demarcação e a forma de regularização jurídico-legal da poligonal da ZEIS da Gamboa de Baixo não incorporam de maneira efetiva o maretório. Em que pese o PDDU traga expressamente que nesses territórios devem ser tomadas medidas necessárias à manutenção de suas tradições e cultura, não há políticas e instrumentos que garantam de fato os processos de reprodução da vida e dos bens comuns das comunidades. As restrições construtivas próprias do regime das ZEIS são importantes para frear o avanço imobiliário, mas sua concepção ainda está arraigada a uma cosmovisão que ignora as relações culturais, ancestrais, econômicas e religiosas com o mar.

Nesse sentido, as políticas de regularização do território propostas pela União Federal não acionaram instrumentos jurídicos de proteção do espelho d'água, espaço essencial para atividades tradicionais como a pesca, o lazer e as práticas religiosas. Essa exclusão evidencia uma concepção fragmentada de território, que desconsidera a interdependência entre terra e mar nas formas de existência da comunidade e as suas formas e organização territorial.

Empreendimentos imobiliários na região não realizaram a consulta prévia exigida pela Convenção 169 da OIT, mesmo com os impactos diretos na comunidade. A designação da



Gamboa de Baixo como ZEIS-5 abre a porta para instrumentos de reparação e compensação do Estatuto da Cidade, mas a municipalidade não os tem utilizado. A luta da Gamboa de Baixo como ZEIS-5 deve, portanto, ser vista como um caso crucial para a justiça racial, territorial e reparação histórica, promovendo cidades mais inclusivas, plurais e verdadeiramente democráticas.

AGRADECIMENTOS

Bolsa - CNPQ - Chamada no 40/2022 - Pro-Humanidades. Projeto o direito das favelas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 fev. 2007.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 jul. 2010. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 14 jun. 2025

CARDOSO, Patricia Menezes. **Direitos insurgentes**: lutas territoriais e reivindicação do comum na zona costeira brasileira. Tese (Doutorado). Universidade de Coimbra, 2024.
IBGE. **Censo Demográfico de 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

LIMA, Paulo Vitor. **Maretório**: o giro ecoterritorial dos povos extrativistas costeiro-marinhos do litoral da Amazônia Paraense. Tese (Doutorado) UFPA. Belém, 2022.

PERRY, Keisha-Khan; CAMINHA, Caminha. Daqui eu não saio, daqui ninguém me tira: poder e política das mulheres negras da Gamboa de Baixo, Salvador. **Revista Gênero**. Niterói, v. 9, n. 1, p. 127-153, 2. sem. 2008. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/30956/0>. Acesso jun. 2025.

SALVADOR. **Lei nº 9.069 /2016**. Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador – PDDU 2016 e dá outras providências. Salvador, 2016.

ZANOLLI, Fabricio. **Projeto de Habitação de Interesse Social para a Gamboa de Baixo**. Universidade Federal da Bahia. Monografia (Especialização). FAUFABA, Salvador, 2017.